



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 3.356, DE 31 DE MAIO DE 1921

Regulamenta a Lei n.1750, de 8 de Dezembro de 1920, que refôrma a Instrucção Publica.

DAS SUAS CADEIRAS CURSOS E PROGRAMAS

Artigo 247. - O programa das escolas normaes comprehende as seguintes cadeiras:

- 1.º - Porteguez, com o oito aulas por semana, em cada secção masculina e feminina:
- 2.º - Latim (6) e Literatura (3);
- 3.º - Francez (6);
- 4.º - Mathematica (6);
- 5.º - Psysica e chimica (6)
- 6.º - Anatomia e Physiologia humana; Biologia vegetal e Animal; Hygiene (6);
- 7.º - Cosmografia, Geografia geral, Chorographia do Brasil (5);
- 8.º - Historia do Brasil e Geral (5);
- 9.º - Psychologia e Pedagogia (7);
- 10.º - Medologia didactica (Pratica pedagogica) (10).

Artigo 249. - Distribuem -se, por esta forma, as cadeias e aulas da escola normal:

1.º ANNO

Portuguez.....	3	aulas por semana		
Latim.....	2	»	»	»
Francia.....	3	»	»	»
Mathematica.....	4	»	»	»
Geographia e Cosmographia.....	3	»	»	»
Historia do Brasil.....	2	»	»	»
Desenho.....	2	»	»	»
Musica.....	2	»	»	»
Gymnastica.....	3	»	»	»
Total.....	24	aulas por semana		

2.º ANNO

Portuguez.....	2	aulas por semana		
Latim.....	2	»	»	»
Francia.....	3	»	»	»
Mathematica.....	2	»	»	»
Chorographia do Brasil.....	2	»	»	»
Physica.....	3	»	»	»
Desenho.....	2	»	»	»
Musica.....	2	»	»	»
Gymnastica.....	3	»	»	»
Pratica Pedagogica.....	2	»	»	»
Total.....	24	aulas por semana		

3.º ANNO

Portuguez.....	2	aulas por semana		
Latim.....	2	»	»	»
Chimica.....	3	»	»	»
Anatomia e Physiologia humana e Biologia.....	4	»	»	»
Psychologia.....	3	»	»	»
Desenho.....	2	»	»	»
Musica.....	2	»	»	»
Gymnastica.....	3	»	»	»
Pratica Pedagogica.....	3	»	»	»
Total.....	24	aulas por semana		

4.º ANNO

Literatura vernacula	3 aulas por semana
Hygiene.	2 " " "
Historia Geral.	3 " " "
Pedagogia.	4 " " "
Didactica (Regencia de Classes)	5 " " "
Desenho.	2 " " "
Musica.	2 " " "
Gymnastica.	2 " " "
Total	28 aulas por semana

Dos exames de sufficiencia

Artigo 273. - A comissão julgadora lançará, nas provas, as notas de 0 a 12, as quais serão multiplicadas pelos coeficientes abaixo:

Lingua vernacula	8
Francez	5
Latim	5
Geographia (média das 2 provas)	5
Historia	5
Arithmetica	6
Algebra e Geometria (média)	5
Sciencias physicas e naturaes	5
Musica	2
Desenho	2
Trabalho	2
Total	50

Artigo 279. - O concurso constará de duas partes:
1.º) prova escripta das seguintes materias: portuguez, latim, historia do Brasil, mathematica e desenho, perante banca de tres profesores da escola complementar, que dará notas de 0 a 12;
2.º) média de aprovação no curso.

Da promoção dos alumnos

Art. 285. - A promoção dos alumnos se faz pelo systema de coefficients, nos termos seguintes:

4.º) cada média será multiplicada pela coefficiente respectivo e aonstantes do quadro;

MATERIAS	1.º anno	2.º anno	3.º anno	4.º anno
Portuguez	9	9	7	—
Latim e Literatura	6	6	6	9
Francez	6	6	—	—
Mathematica.....	7	6	—	—
Physica e Chímica	—	6	6	—
Anatomia, Phys. e Biologia....	—	—	8	7
Geographia	6	5	—	—
Historia.....	7	—	—	7
Psychologia e Pedagogia	—	—	8	9
Didactica.....	—	3	6	9
Desenho	3	3	3	3
Musica.....	3	3	3	3
Gymnastica.....	3	3	3	3
Total	50	50	50	50

5.º - A somma destes productos é a nota annual ; dividida a somma das notas annuaes por quatro, ter-se á média do curso.

Secretaria do Estado dos Negocios do Interior,
aos 31 de Maio de 1921.

Alarico Silveira.